Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CONTRATO Nº 046-C/2022
PROCESSO ADMISNITRATIVO Nº 046/2022
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Socorro do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, nº 115, Centro, CEP:64720-000, Socorro do Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.671/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ COELHO FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **LORENA DE JESUS VIEIRA**, com endereço situado no Bairro Barreirinho, no Município de Socorro do Piauí-PI, inscrito n o CPF nº:002.747.163-21, RG nº2.158.057/PI doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resolução nº 06 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacionalde Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.290,80 (dezenove mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos):

PRODUTOS	UND	QUANTIDADE ANUAL	PRÇ. UNT.	PRÇ. TOTAL
Melancia	UND	450	R$ 12,00	R$ 5.400,00
Abóbora Comum	KG	436	R$ 3,60	R$ 1.569,60
CHEIRO VERDE	MOLHOS	363	R$ 4,80	R$ 1.742,40
ALFACE	MOLHO	465	R$ 4,80	R$ 2.232,00
PIMENTÃO	UND	436	R$ 2,20	R$ 959,20
COUVE	MOLHOS	465	R$ 4,80	R$ 2.232,00
MACAXEIRA	KG	291	R$ 6,80	R$ 1.978,00
PEPINO	KG	331	R$9,60	R$ 3.177,60

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexodeste Contrato.

a. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **FPM, FME, PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE e outras receitas tributáveis.**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2022, Resolução nº 06 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.
d.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos itens ou pelo período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI para dirimir qualquer controvérsiaque se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Socorro do Piauí (PI), 23 de janeiro de 2023

Lorena de Jesus Vieira
LORENA DE JESUS VIEIRA
CPF Nº 002.747.163-21

José Coelho Filho
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. Marcione Oliveira de Carvalho
CPF: 008972133-83
2. Maria Joana Pereira
957 572 275-91